



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 018/2013 - PMM

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2013 – PMM

PROCESSO N.º 029/2013

Contrato de Empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a empresa **GEIA ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE LTDA ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, inscrita no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, e

CONTRATADA: **GEIA ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Frei Orlando, n.º 985, Jardim Social, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ N.º 13.885.418/0001-75, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Sr. Andrey Gustavo Zem, portador do RG n.º 7.557.342-1 e inscrito no CPF n.º 032.080.969-25, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MONITORAMENTO ANALÍTICO ANUAL EM 06 (SEIS) POÇOS DE MONITORAMENTO EXISTENTES NA ÁREA DO ANTIGO LIXÃO DO CAMBARÁ**, conforme especificações do Edital, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2013 - PMM, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, editais, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados; (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados, d) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto da presente licitação será de 470 (quatrocentos e setenta) dias, conforme memorial descritivo, contados após a data de emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

O valor global da empreitada, objeto desse contrato é de **R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na execução da obra, sem prejuízo de atendimento das demais normas e previdenciárias e tributárias incidentes, conforme medições e aprovação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 500 (quinhentos) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
RECURSOS FINANCEIROS

Para a cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos advindos da dotação:

10 Secretaria Municipal do Meio Ambiente
10.01 Gabinete do Secretário
18.122.0015.2025 Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
3390.39 Outros serv. de terceiros PJ (Reduzido 936)
2523 (339039.51 Serv. de análises e pesquisas científicas) Fonte 01000
Reserva de saldo n.º 131

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 20 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GEIA ASS. EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE LTDA ME

Andrey Gustavo Zem
CPF n.º 032.080.969-25
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO